



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE PORTO ALEGRE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP:90110160
Fone: 51-3210-6500


Porto Alegre, 29 de janeiro de 2010.

Ofício nº: 254/2010 - ao responder, mencionar o nº do processo
Processo nº: 001/1.10.0025723-2 (CNJ:0257231-90.2010.8.21.0001)
Natureza: Mandado de Segurança
Impetrante: Jorge Correia Karan
Impetrado: Diretor do DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Senhor(a) Diretor(a) :

Comunico a Vossa Senhoria, que nos autos supra, foi deferida a liminar pleiteada. Solicito, outrossim, sejam prestadas, a este Juízo, **no prazo legal**, as informações necessárias. Acompanham o ofício, cópia da inicial e do despacho.

Atenciosamente,


Cristina Luisa Marquesan da Silva,
Juíza de Direito

Recebido 02/02/10
Aline Fioravanti Dutra
Aline Fioravanti Dutra
Assessora Jurídica
Matricula 16038-5

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) do
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS
Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 2º andar
Porto Alegre - RS - CEP 90230-010

Vistos, etc.

Recebo a inicial.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por JORGE CORREIA KARAN contra ato da autoridade coatora DIRETOR-GERAL DO DAER-RS. Pretende o deferimento de liminar para determinar que a autoridade coatora receba os pedidos encaminhados pelo impetrante e forneça as Autorizações Especiais de Trânsito - AET para os trechos das Rodovias Federais mencionadas na inicial.

O pedido de liminar deve ser analisado, considerando o constante no art. 7º, inciso II da Lei 1.533/51, quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, concedida ao final.

A Decisão Normativa nº 63/2007 estabelecia regras para a normatização, fiscalização e emissão de autorização especial de trânsito - AET - definindo a obrigatoriedade da ART/CREA na expedição de AET para veículos com excesso de peso e/ou dimensões em atendimento a Resolução nº 210/2006 do CONTRAN (documento da fl. 17). Em 15 de janeiro de 2010, o Diretor-Geral do DAER/RS determinou que não mais serão fornecidas Autorizações Especiais de Trânsito (AET) nas rodovias federais objeto de convênios e ficando a cargo do DNIT (documento da fl. 41). Assim, o DAER deixou de fornecer AET nas rodovias federais do Estado do R.G.S. a partir de 19/01/2010 (documentos das fls. 42 a 45).

O Estado do R.G.S. tentou a devolução de estradas pedagiadas ao governo federal, porém, o Tribunal de Contas do R.G.S. expediu uma medida cautelar com validade imediata para a governadora retomar a fiscalização de trechos que são alvo de empurra-empurra entre os governos estadual e federal. Devendo o governo estadual ser responsável até que haja um entendimento sobre quem tem de acompanhar a execução dos contratos. Evitando o abandono das estradas (documento da fl. 47).

A documentação dos autos demonstra a plausibilidade do direito invocado pelo autor. A determinação do DAER em não mais expedir AET leva a falta de controle de cerca de 1,6 mil quilômetros de rodovias do Estado do R.G.S. e prejudica a circulação de veículos pesados responsáveis pelo transporte de mercadorias aos diferentes pontos do Estado. Não há uma

definição quem deva, realmente, expedir as AETs que poderá gerar danos irreparáveis no transporte de cargas especiais em rodovias gaúchas.

Assim, defiro o pedido de liminar nos termos postulados na inicial.

Oficie-se.

Notifique-se à Autoridade Coatora para prestar informações no prazo legal.

Vista ao MP.

Intimem-se.

Em 29/01/2010.


CRISTINA LUISA MARQUESAN DA SILVA
JUÍZA DE DIREITO